

**Processo nº** 14.217-4/2011  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
**Assunto** Recurso Ordinário – 16.918-8/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 5-3-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 430/2013-TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM 3.2.7, BEM COMO DA MULTA E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, DECORRENTES DO CITADO ITEM. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.217-4/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 655/2013 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 231 a 234-TC, interposto pelo Sr. Edio Gomes da Silva, presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 266/2012-PC, no sentido de **excluir** a irregularidade do item 3.2.7 (GB06\_Licitação – Grave), bem como a respectiva multa de 11 UPFs/MT e a condenação à restituição do valor de 265,61 UPFs/MT, decorrentes do citado item, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

**Processo nº** 14.217-4/2011  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
**Assunto** Recurso Ordinário – 16.918-8/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 5-3-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 430/2013 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas